

ACÓRDÃO Nº 3608/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.937/2012-0.
- 1.1. Apensos: 016.936/2012-4; 016.935/2012-8
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento que apresentam proposta de estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU com vistas a atender plenamente à competência constitucional e legal desta Corte, mediante a convergência aos padrões e boas práticas internacionais de fiscalização governamental que se demonstrem aplicáveis ao contexto jurídico-institucional pátrio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. Visando ao cumprimento efetivo do art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, do art. 16 da Lei 8.443/1992 e do art. 228 do Regimento Interno do TCU, aprovar:

9.1.1. o **objetivo** estratégico de aumentar a transparência, a credibilidade e a utilidade das contas públicas;

9.1.2. a **estratégia** de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas ordinárias e de governo e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações financeiras auditadas;

9.1.3. o **plano de ação** para implementação parcial da estratégia para o período entre 2015 e 2020;

9.1.4. a **meta** institucional de convergência integral aos padrões e boas práticas internacionais de auditoria financeira em um prazo de doze anos, por meio do plano de ação de 2015 a 2020 e de uma nova estratégia e plano de ação para 2021-2026;

9.2. Autorizar a Presidência desta Corte de Contas a adotar, com base no art. 28, incisos I, XIV e XXXIV, do Regimento Interno do TCU, as medidas necessárias para:

9.2.1. desenvolver a **função institucional** do TCU como guardião da confiança pública e órgão responsável por garantir a transparência, a credibilidade e a utilidade das prestações de contas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades federais, dos ministérios supervisores e do Governo Federal como um todo, buscando permitir a identificação da responsabilidade institucional por alcançar objetivos, mitigar riscos e estabelecer controles nos principais níveis decisórios;

9.2.2. desenvolver a **competência constitucional e legal** na função auditoria financeira por meio da ampliação gradual e planejada do número de demonstrações financeiras auditadas, utilizando a estrutura dos órgãos de controle interno para construir um modelo integrado de certificação da credibilidade das contas públicas;

9.2.3. garantir a liderança e o planejamento integrado de **capital humano** em auditoria financeira, por meio da criação de núcleos especializados, do mapeamento de competências profissionais e de um programa de treinamento e certificação profissional para auditores do TCU e dos órgãos de controle interno, em parceria com instituições nacionais e internacionais de desenvolvimento profissional em auditoria financeira;

9.2.4. desenvolver a **cultura de qualidade** em auditoria financeira, por meio da harmonização da estrutura normativa da certificação de contas ordinárias e de governo com os padrões

internacionais da Organização Internacional de Entidades de Fiscalização Superior, a Intosai, e da definição de uma política de controle de qualidade, incluindo a revisão externa periódica de qualidade por pares;

9.3. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que:

9.3.1. realize fiscalização até o final de 2015 com o intuito de verificar o nível de **divulgação** e de **auditabilidade** das demonstrações financeiras individuais de órgãos e entidades federais e das demonstrações financeiras consolidadas de ministérios;

9.3.2. realize levantamento até o final de 2016 sobre a capacidade dos **órgãos de controle interno** dos três Poderes para a realização de auditoria das demonstrações financeiras de órgãos e entidades federais;

9.3.3. planeje e implemente as auditorias financeiras anuais de contas ordinárias de **alto risco fiscal** dos Ministérios da Fazenda e da Previdência;

9.3.4. planeje e implemente as análises simplificadas anuais das demonstrações financeiras consolidadas de três **ministérios** até 2016, de metade deles até 2018 e de todos até 2020;

9.3.5. apresente ao Plenário uma proposta de regulação, orientação e supervisão das auditorias anuais de demonstrações financeiras de **órgãos e entidades** federais;

9.3.6. revise a cada dois anos as estratégias e os planos de ação aprovados;

9.4. Divulgar no sítio eletrônico do TCU os produtos do Acordo com o Banco Mundial, em especial a pesquisa sobre boas práticas em auditoria financeira e o estudo comparado entre TCU e outras Entidades de Fiscalização Superior;

9.5. Encerrar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 42/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/12/2014 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral